



CELULOSE IRANI S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 92.791.243/0001-03
NIRE 43300002799

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E ANEXOS DA INSTRUÇÃO CVM N.º 481/2009

Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2019

Porto Alegre, 13 de novembro de 2019.

Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Habitasul Florestal S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela Celulose Irani S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **CELULOSE IRANI S.A.** sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, nº 157, 10º andar, CEP 91.010-030, inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. SERGIO LUIZ COTRIM RIBAS, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandú, 222/61, BL C, Bairro Brooklin, CEP 04.562-030, inscrito no CPF sob o nº 451.745.049-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3373296-1 (SSP/PR), e por seu Diretor de Administração, Finanças e de Relações com Investidores Sr. ODIVAN CARLOS CARGNIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Ferdinand Kisslinger, nº 80, apto. 1101, Bloco A, Bairro Passo da Areia, CEP 91.360-054, inscrito no CPF sob o nº 767.695.189-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 2634565 (CI-SSP/SC), (“IRANI” ou “COMPANHIA”); e
2. **HABITASUL FLORESTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 9º andar, CEP – 91.010-030, inscrita no CNPJ sob o nº 90.189.960/0001-34, neste ato representada por seus Diretores Sr. SERGIO LUIZ COTRIM RIBAS, acima qualificado, e Sr. PÉRICLES ROUSSENQ, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Getúlio Vargas, 796/206, Bairro Menino Deus, CEP 90.150-002, inscrito no CPF sob o nº 078.203.130.72 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1000463594 (CI/SSP/RS) (“HABITASUL” e Irani, em conjunto, “PARTES”),

CONSIDERANDO QUE, a HABITASUL é subsidiária integral da IRANI, a qual é titular de 21.761.933 (vinte e um milhões, setecentas e sessenta e uma mil, novecentas e trinta e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 21.761.932 ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial, classe A, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da HABITASUL;

CONSIDERANDO QUE, as PARTES tem a intenção de verter determinados ativos e passivos atualmente de titularidade da HABITASUL para a IRANI, de forma a (i) simplificar os procedimentos de operacionalização dos Contratos (conforme definido a seguir) e (ii) auxiliar o cumprimento de determinadas obrigações estabelecidas (i) no Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé Existente com a CMPC Celulose Riograndense Ltda, a Companhia e a Habitasul Florestal S.A, no qual estas se comprometeram a alienar 767.673 m³ (setecentos e sessenta e sete, seiscentos e setenta e três metros cúbicos) de madeira em pé no Estado do Rio Grande do Sul pelo valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) e (ii) no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Rurais com a Rio Negro Propriedades Rurais e Participações S.A, a Companhia e a Habitasul Florestal S.A., no qual estas se comprometeram a alienar determinados imóveis rurais localizados no Estado do Rio Grande do Sul com aproximadamente 10.300ha (dez mil e trezentos hectares) pelo valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três

milhões de reais). (“Contratos”).

ACORDAM as PARTES, na forma dos artigos 223 e seguintes da Lei n. 6.404/1976, em promover a cisão parcial da HABITASUL, mediante versão do seu acervo cindido para a IRANI, nos termos das cláusulas e condições a seguir enunciadas (“Protocolo”):

1. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Protocolo é estabelecer os termos, justificativas e condições da cisão parcial da HABITASUL, com a subsequente incorporação da parcela cindida pela IRANI, nos termos do art. 229, §3º da Lei 6.404/76 (“Cisão Parcial e Incorporação”)
- 1.2. A Cisão Parcial e Incorporação estão inseridas em um processo de reestruturação societária da Companhia e de suas controladas, de forma que, uma vez concluídos, o acervo líquido cindido da Habitasul será integralmente incorporado e absorvido pela Companhia, que passará a ser detentora dos ativos que compõem tal acervo cindido e a ser responsável pelas obrigações inerentes à parcela do acervo cindido.
- 1.3. A realização da Cisão Parcial e Incorporação se justifica e é interessante para os acionistas das PARTES na medida em que visa simplificar os procedimentos de operacionalização estabelecidos nos Contratos e ainda auxiliar no cumprimento de determinadas obrigações estabelecidas nos Contratos, facilitando a conclusão e fechamento das vendas e, assim, permitindo à Companhia acessar os valores decorrentes das operações.

2. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

- 2.1. Para fins da Cisão Parcial e Incorporação, o acervo líquido da HABITASUL foi avaliado com base em seu valor contábil, conforme balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2019 (“Balanço-base”), apurado no laudo de avaliação da HABITASUL (“Laudo de Avaliação”), elaborado de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor líquido contábil do acervo cindido da HABITASUL a ser vertido para a IRANI é de R\$ 68.535.548,53 (sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) (“Acervo Cindido”).
- 2.2. Foi designada para realizar a elaboração do Laudo de Avaliação, a empresa especializada **Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes – Sociedade Simples**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 724, sala 502, inscrita no CNPJ sob o nº 21.601.212/0001-02, registrada no CRC-RS sob o nº 6706/0, representada pelo seu sócio Sr. Marcelo Edgar de Vargas Gais, contador, portador do RG nº 1030161861, inscrito no CPF sob o nº 636194820-04 e no CRC-RS sob o nº 51.308, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Ary Tarrago, 1720, casa 25 (“Empresa Avaliadora”).

2.3. A indicação da Empresa Avaliadora para elaborar o Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pelos acionistas das PARTES em assembleias gerais extraordinárias que vierem a examinar o presente Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

3. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES POSTERIORES

3.1. As variações patrimoniais relativas aos elementos ativos e passivos objeto do Acervo Cindido ocorridas desde a data do Balaço-base serão integral e exclusivamente absorvidas pela IRANI.

4. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ACERVO CINDIDO

4.1. O Anexo III do Laudo de Avaliação especifica os elementos ativos e passivos que constituirão a parcela do patrimônio a ser cindida pela HABITASUL e incorporada pela IRANI.

5. RESPONSABILIDADE SOBRE O ACERVO CINDIDO

5.1. Caso aprovada a Cisão Parcial e Incorporação do Acervo Cindido, a IRANI, nos termos da legislação aplicável, será responsável apenas pelas obrigações inerentes à parcela do Acervo Cindido, sem que haja solidariedade entre ela e HABITASUL, de forma que a IRANI não será responsável por quaisquer obrigações ou responsabilidade passadas, presentes ou futuras da HABITASUL, independentemente da natureza, quando não relacionadas à parcela do Acervo Cindido.

6. SITUAÇÃO DAS COMPANHIAS ANTES DA CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO

6.1. O capital social da HABITASUL, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 107.994.645,44 (cento e sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 21.761.933 (vinte e um milhões, setecentas e sessenta e uma mil, novecentas e trinta e três) ações nominativas e sem valor nominal, **sendo 21.761.932 ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial, classe A**, totalmente detidas pela Companhia.

6.2. O capital social da IRANI, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$161.894.847,81 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), dividido em 166.720.235 (cento e sessenta e seis milhões, setecentas e vinte mil, duzentas e trinta e cinco) ações, nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 153.909.975 (cento e cinquenta e três milhões, novecentas e nove mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias e 12.810.260 (doze milhões, oitocentas e dez mil, duzentas e sessenta) ações preferenciais.

7. SITUAÇÃO DAS COMPANHIAS APÓS A CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO

7.1. Em decorrência da Cisão Parcial e Incorporação, o capital subscrito e integralizado da HABITASUL será reduzido em R\$ 68.535.548,53 (sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), passando de R\$107.994.645,44

(cento e sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para R\$39.459.096,91 (trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e noventa e seis reais e noventa e um centavos), permanecendo inalterada a quantidade de ações.

7.2. Considerando que a HABITASUL é uma subsidiária integral da IRANI e que seu patrimônio líquido a ser vertido para a IRANI já está integralmente refletido nas demonstrações financeiras da IRANI, a Cisão Parcial e Incorporação não ensejarão o aumento de capital da IRANI e, portanto, permanecerão inalteradas as participações em seu capital social após a efetivação da Cisão Parcial e Incorporação. Por esse motivo, não haverá emissão de novas ações.

8. DIREITO DE RECESSO

8.1. Não será aplicável o direito de retirada previsto no art. 137 da Lei 6.404/76, tendo em vista que a HABITASUL é subsidiária integral da IRANI, e a Cisão Parcial e Incorporação será aprovada, por unanimidade, pela única acionista da HABITASUL.

9. CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES

9.1. Conforme parecer do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de 15.02.2018, no âmbito do Processo SEI 19957.011351/2017-21 ("Parecer CVM"), não se justifica a avaliação dos patrimônios líquidos das Partes para fins das relações de substituição de ações, previsto no artigo 264 da Lei n.º 6.404/1976, em operações de incorporação entre subsidiária integral e companhia controladora, uma vez que, inexistindo acionista não controlador, não estaria presente a condição fundamental prevista no referido dispositivo.

9.2. Assim, considerando que a IRANI é, na presente data, titular da totalidade das ações de emissão da HABITASUL, é inaplicável o quanto disposto no artigo 264 da Lei n.º 6.404/1976.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Competirá à administração das PARTES, conforme o caso, praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Cisão Parcial e Incorporação, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relacionados à Cisão Parcial e Incorporação, bem como realizar os registros necessários perante os órgãos competentes.

10.2. Qualquer modificação ao presente Protocolo somente poderá ser formalizada por escrito, mediante a assinatura das PARTES.

10.3. As PARTES elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Protocolo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Protocolo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2019.

CELULOSE IRANI S.A.

SERGIO LUIZ COTRIM RIBAS
Diretor Presidente

ODIVAN CARLOS CARGNIN
Diretor

HABITASUL FLORESTAL S.A.

SERGIO LUIZ COTRIM RIBAS
Diretor Superintendente

PÉRICLES ROUSSENQ
Diretor

Como testemunhas:

Marisa Bonfiglio
CPF nº 131.634.930-68- CI/SSP/RS nº 1.015.347.998

Adrielly da Silva Moreira
CPF nº 026.995.9054-54 CI/SSP/RS nº 7.093.311.525